

FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ
ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ é pessoa jurídica de direito privado de natureza cultural e técnico-científica, sem fins lucrativos e filantrópica, foi instituída por Escritura Pública lavrada no 29º Tabelionato de São Paulo, livro 129, fls. 159, em 02.07.1984, Estatuto atual averbado à margem do registro 722.311, do 3o Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, inscrição no CNPJ/MF sob nº 53.725.560/0001-70; designada, abreviadamente pela sigla FAJ.

Parágrafo único - A FAJ é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

Art. 2º - A FAJ tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Caravelas, nº 538, Bairro Vila Mariana, CEP 04012-060 e endereço funcional à Avenida Dr. Dante Pazzanese nº 500 - Bairro Ibirapuera, CEP 04012-909, Capital.

Parágrafo único - A FAJ poderá criar unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior, mediante autorização do Conselho Curador e do Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça de Fundações.

Art. 3º - A FAJ tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A FAJ tem por principais objetivos:

I - fomentar e realizar pesquisas e prestar serviços na área de saúde, engenharia, biomédica, biofísica, física médica e instrumentação;

II - promover o desenvolvimento e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos inerentes à gestão de operações e atividades ligadas à área da saúde;

Fundação Adib Jatene

- III - desenvolver e executar projetos de ensino e pesquisa em matéria de interesse médico-hospitalar;
- IV - oferecer cursos de especialização lato sensu.

Parágrafo único - A FAJ desenvolverá seus objetivos visando prioritariamente colaborar com o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, para os fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FAJ poderá:

- I - conceder, nos limites de sua disponibilidade orçamentária, bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação para estágios, auxílios de assistência a professores, alunos, pesquisadores, cujas atividades sejam comprovadamente relacionadas com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que possam resultar em benefício da comunidade;
- II - promover e realizar cursos, seminários, simpósios, congressos, em especial, aqueles relacionados com seus objetivos estatutários;
- III - o curso de especialização lato sensu, a que se refere o inc. IV, do art. 4º, destina-se a aluno selecionado através de processo seletivo e compreenderá programas de especialização, inclusive, em cursos designados como MBA (Master Business Administration), e terá duração mínima de acordo com lei específica.
- IV- Findo o curso a que se refere o inciso anterior, o aluno obterá certificado de conclusão, não diploma.
- V - promover o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos de interesse médico-hospitalar;
- VI- promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e editar publicações técnicas e científicas;
- VII - captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- VIII- apoiar ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional nas suas áreas de atuação;
- IX - aplicar recursos na formação de um patrimônio sólido e rentável;
- X - apoiar o desenvolvimento de projetos pesquisa científica e de inovação tecnológica;
- XI - apoiar ações sociais dirigidas por voluntários;
- XII - estimular a produção e difusão de bens culturais e artísticos relacionados à área da saúde;
- XII I- promover a capacitação de recursos humanos;

Fundação Adib Jatene

- XIV- emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- XV - organizar, para a realização de seus objetivos, os serviços de apoio definidos em atos próprios, editados pelos órgãos de sua administração, na esfera de competência de cada qual;
- XVI - apoiar programas acadêmicos, visando a capacitação da mão de obra e do treinamento, inclusive ministrando cursos técnicos profissionais;
- XVII - apoiar e incentivar cursos, a edição de obras intelectuais e estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- XVIII - promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;
- XIX - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a profissionais que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XX- desenvolver quaisquer outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização dos objetivos estatutários da FAJ.

§ 1º - para a consecução de seus objetivos a FAJ poderá:

- I - celebrar convênios, termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, contratos, acordos e outros ajustes, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - criar centros de pesquisas e agências que tenham por fim a satisfação do bem estar social;
- III - criar e gerir núcleo e agência de inovação tecnológica que tenha por fim o desenvolvimento de atividades tecnológicas com seus objetivos estatutários.

§ 2º - A FAJ, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - A FAJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da FAJ será constituído por:

- I - dotação inicial efetuada pelos instituidores;
- II - doações, legados, auxílios, dotações, subvenções que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III - bens ou direitos adquiridos com recursos próprios;
- IV - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Curador.

§1º - Caberá, à FAJ, administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º - A constituição de ônus reais ou de outros gravames sobre o patrimônio da FAJ, dependerá de proposta fundamentada e conjunta do Diretor Presidente com o Superintendente Geral, e da aprovação do Conselho Curador.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 7º - Constituem recursos da FAJ, os provenientes de:

- I - remuneração por serviços prestados;
- II - aplicação de seus recursos e capitais;
- III - rendimentos resultantes de bonificações ou valores de sua propriedade;
- IV - os decorrentes de privilégios de invenção;
- V - os provenientes de atividades exercidas em convênios ou associação com terceiros;
- VI - rendas constituídas por terceiros, a seu favor;
- VII - os decorrentes da comercialização de seus produtos, royalties, da assistência técnica e da negociação de direitos próprios relativos à propriedade industrial;
- VIII - rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da FAJ;
- IX - os juros e outras receitas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza.

Art. 8º - A aplicação de recursos disponíveis da FAJ poderá ser feita:

- I - em aquisição de bens móveis e imóveis;

Fundação Adib Jatene

- II - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FAJ, junto a estabelecimentos bancários publicamente reconhecidos como de primeira linha.

§ 2º - A venda de bens imóveis da FAJ somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

Art. 9º- O patrimônio e os recursos da FAJ serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, considerando-se a segurança dos investimentos, e a manutenção dos valores reais do capital investido.

Parágrafo único - As subvenções e doações recebidas pela FAJ serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos de administração da FAJ:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os órgãos de administração da FAJ, no desempenho de suas funções, contarão com o apoio do Conselho Consultivo e do Superintendente Geral.

Art. 11 - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo efetivo exercício de seus cargos e funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.



Parágrafo único - A proibição contida neste artigo não significa para os Conselheiros e Diretores incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à FAJ, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I - que haja prévia aprovação do Conselho Curador;
- II - que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- III - que a contratação seja tecnicamente recomendável;
- IV - que o valor da remuneração seja compatível com aquele praticado no mercado.

Art. 12 - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FAJ, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, ou ainda se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, hipótese em que responderão solidariamente perante a FAJ e a terceiros prejudicados.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 13 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da FAJ, compõe-se de 05 (cinco) membros, a saber:

- I - o Diretor Técnico do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC, que será o seu presidente nato;
- II - 02 (dois) membros indicados pelo Secretário de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;
- III - 02 (dois) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, dentre profissionais com reconhecida competência profissional e idoneidade moral, submetendo-se tais escolhas à aprovação dos demais membros deste Conselho;

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros do Conselho Curador a que se refere o inc. I, deste artigo, coincidirá com a duração do pressuposto de investidura de seu respectivo titular.

§ 2º - O prazo de duração do exercício da função dos membros a que se referem os incisos II a III, deste artigo, será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.



§ 3º - No caso de vacância das funções a que se referem os incisos II a III, deste artigo, o substituto escolhido assumirá o respectivo exercício pelo tempo que faltar para completar o prazo do substituído.

Art.14 - Ao Conselho Curador, além de suas atribuições específicas, compete:

- I - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da FAJ, que lhe seja submetida pelo Diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Curador;
- II - fixar o programa de atividades da FAJ para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto a planos de trabalho e utilização de recursos;
- III - fixar o programa anual e plurianual de investimentos bem como a aplicação dos recursos previstos;
- IV - decidir sobre a alienação de quaisquer bens imóveis e a constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, cuja deliberação será submetida à aprovação do Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital
- V - aprovar:
 - a - a construção de obras novas, assim entendidas, as de construção completa ou início de novos prédios ou ampliações;
 - b - a aceitação de legados ou de doações com encargos, devendo essas serem aprovadas, também, pelo Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça de Fundações;
 - c - o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;
 - d - alterações no presente Estatuto, obedecido o disposto no seu art. 45;
 - e - o Regulamento de Compras e Contratações;
 - f- o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal;
 - g- a participação da FAJ no capital de empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital;
 - h - a organização de empresas cuja atividade interesse aos objetivos da FAJ, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital;
 - i – o Quadro de Pessoal e suas alterações, bem como, o Plano de Cargos e Salários, observadas as disposições orçamentárias e os parâmetros do mercado de trabalho;
 - j – o Programa de Integridade ou Controladoria.
- VI - conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham colaborado com a FAJ;

Fundação Adib Jatene

VII - escolher e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, obedecido o disposto nos arts. 19, § 1º, 26 e 32, respectivamente, todos deste Estatuto;

VIII - constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;

IX - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FAJ;

X - editar atos próprios dispondo sobre matéria de sua competência.

Art. 15 - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;

II - presidir os trabalhos do Conselho Curador;

III - votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 16 - Ao Vice Presidente do Conselho Curador compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;

II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único - O Vice Presidente será escolhido pelo Presidente do Conselho Curador, dentre seus pares, submetendo-se tal escolha à aprovação dos demais membros deste Colegiado, quando da ocorrência de sua primeira sessão.

Art. 17 - O Conselho Curador somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Caso não haja quorum, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após.

§ 2º - Haverá uma reunião ordinária em cada período de 03 (três) meses, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente ou por 3 (três) membros do Conselho Curador, ou pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital.

§ 3º - Perderá o exercício da respectiva função o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é órgão de administração executiva da FAJ, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Curador, agindo sempre em consonância com as finalidades institucionais.

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, a saber:

I - Diretor Presidente;

II - 02 (dois) Diretores sem designação específica.

§ 1º - Os diretores a que se referem os incisos I e II, deste artigo, serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, dentre profissionais de reconhecida competência, na área de atuação que, a cada qual competir, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 2º - As escolhas de Diretores, a que se refere o parágrafo anterior serão submetidas à aprovação pelos demais membros do Conselho Curador.

Art. 20 - A posse dos diretores ocorrerá por termo lavrado em documento apropriado.

§ 1º - O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º - Os diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Diretor Presidente ou, pelos 2 (dois) outros de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, um dos quais o Diretor Presidente e serão lavradas atas de suas reuniões.

Art. 22 - À Diretoria Executiva compete:

- I - planejar, acompanhar e administrar as atividades da FAJ de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Curador;
- II - Implantar as políticas, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, após aprovação do Conselho Curador;
- III - preparar e submeter à aprovação do Conselho Curador:
 - a - o plano de trabalho e a proposta orçamentária;
 - b - o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrações contábeis;
 - c - o Regulamento de Compras e Contratações;
 - d - o Regulamento de Admissão de Pessoal;
 - e - o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários;
- IV - zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da FAJ, procedimentos que lhe assegurem a absoluta segurança e total transparência administrativa, contábil e fiscal;
- V - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência;
- VI - editar atos próprios dispondo sobre matéria de sua competência.

§1º - Todos os documentos emitidos pela Diretoria Executiva e que importarem em ônus ou obrigações para a FAJ, terão validade, se contiverem as assinaturas constantes de uma das alíneas seguintes:

- a - a do Diretor Presidente com a do Superintendente Geral;
- b - a do Diretor Presidente com a de um dos dois Diretores sem designação específica;
- c - a do Diretor Presidente e um Procurador especialmente designado, com poderes e limites expressos;
- d - a do Superintendente Geral com a de um dos dois Diretores sem designação específica;

Fundação Adib Jatene

e - a de um dos dois Diretores sem designação específica com a de um Procurador especialmente designado, com poderes e limites expressos.

§2º- Não será permitida a assinatura de 2 (dois) Diretores sem designação específica ou 2 (dois) Procuradores nos documentos a que se refere o §1º, deste artigo.

§3º- Em caso de ausência ou vacância total do exercício da função de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho Curador exercerá, por tempo não superior a 30 (trinta) dias, cumulativamente com as funções que lhes são próprias, todas as atribuições que, a ele, Diretor Presidente, são conferidas por este Estatuto, em especial aquelas referidas nas alíneas a, b e c, do §1º, deste artigo.

§4º- os documentos emitidos para a movimentação de contas bancárias, em nome da FAJ, como saques, transferências, requisição e emissão de cheques, aplicações, consultas de saldos, pedidos de extratos, inclusive, com acesso por token e outras, só terão validade se emitidos em conformidade com o disposto nos §§1º e 3o, deste artigo.

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - orientar e coordenar as atividades administrativas da FAJ;
- II - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria Executiva;
- IV - receber bens, doações, subvenções, ouvindo-se o Conselho Curador;
- V - movimentar as contas bancárias da FAJ conforme disposto no Art. 22 §1º a 4º;
- VI - adquirir e alienar bens, devidamente autorizado pelo Conselho Curador e observado o disposto no art. 14, inc. IV, deste Estatuto;
- VII - exercer, nas ausências e impedimentos do Superintendente Geral, as atribuições que lhe confere o Art. 36, deste Estatuto, especialmente, representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a FAJ;
- VIII - resolver, ouvindo-se o Superintendente Geral, os casos omissos neste Estatuto, submetendo-se sua deliberação à apreciação do Conselho Curador;

§1º - O Diretor Presidente poderá delegar as atribuições que lhe competem aos demais Diretores sem designação específica;

Fundação Adib Jatene

§2º - O Diretor Presidente designará um dos Diretores sem designação específica para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

§3º - O Diretor Presidente será assessorado pelo Superintendente Geral.

§4º - O Diretor Presidente, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 24 - Compete aos Diretores sem designação específica:

- I - incentivar e coordenar a execução dos planos de assistência, pesquisa e ensino, em particular os de interesse da FAJ, que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- II - providenciar, com a aprovação das autoridades de ensino superior, quando necessário, a criação de cursos, inclusive, de especialização e de pós-graduação, no âmbito das finalidades da FAJ, ouvindo-se o Diretor Presidente;
- III - manter permanente contato, com profissionais e entidades de ensino, agências de fomento, pesquisa e assistência no país e no exterior, para intercâmbio científico e doutrinário;
- IV - estimular a inovação e fabricação de instrumentos e equipamentos de Engenharia Biomédica;
- V - colaborar com as atividades administrativas da FAJ.

Art. 25 - Aos Diretores sem designação específica, caberá realizar outras tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Os Diretores sem designação específica exercerão suas funções, em conjunto, ou separadamente, conforme solicitado for, pelo Diretor Presidente.

§ 2º - Os Diretores sem designação específica, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, mas sem direito a voto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL.

Fundação Adib Jatene

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira da FAJ e será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, submetendo-se tal escolha aos demais membros deste Conselho.

§1º - Será de 2 (dois) anos a duração do exercício da função dos membros do Conselho Fiscal, permitida uma recondução.

§2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre profissionais de reconhecida competência em assuntos relacionados com os objetivos estatutários da FAJ, e de comprovada idoneidade moral.

Art. 27- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por pelo menos 2 (dois) de seus membros, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Curador.

§1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§2º- As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os documentos, os relatórios de atividades e balancetes mensais elaborados pela Diretoria Executiva;
- II - examinar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras de final de exercício e apresentar seu parecer ao Conselho Curador;
- III - opinar sobre as operações patrimoniais e financeiras realizadas pela FAJ;
- IV - representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados.

Art.29 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30 - Considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal, que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Curador escolherá substituto para cumprir o restante do tempo que faltar para completar o exercício de sua função.

SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta e aconselhamento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Superintendente Geral, e terá por finalidade colaborar na realização dos objetivos da FAJ.

Art. 32 - O Conselho Consultivo será composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, submetendo-se tais escolhas à aprovação deste Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho Curador é membro nato do Conselho Consultivo e será, também, o Presidente deste Colegiado.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo escolherá o seu substituto em suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

Art. 33 - Será de 2 (dois) anos a duração do exercício da função dos membros do Conselho Consultivo, permitindo-se reconduções sucessivas.

Art. 34 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente.

Art. 35 - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, e terão caráter opinativo.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Consultivo votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

SEÇÃO VI DO SUPERINTENDENTE GERAL

Art. 36 - O Superintendente Geral será escolhido pelo Diretor Presidente, submetendo-se tal escolha ao Presidente do Conselho Curador, dentre profissionais de reconhecida competência em assuntos relacionados com os objetivos estatutários da FAJ, e de comprovada idoneidade moral.

§1º - Além das atribuições específicas que lhe confere este Estatuto, ao Superintendente Geral, compete:

I- representar a FAJ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ressalvado o disposto no Art. 23, inc. VI, deste Estatuto;

II - decidir, ad referendum, matérias da atribuição da Diretoria Executiva que, por razões de urgência, não poderão aguardar convocação regular;

III - dirigir e supervisionar as atividades da FAJ;

IV - movimentar, conforme disposto no Art. 22, e seus parágrafos as contas bancárias da FAJ;

V - assinar, convênios e contratos e outros instrumentos jurídicos congêneres, aprovados pela Diretoria, quando couber, aplicando-se, quando necessário, o disposto no art. 22, e seus parágrafos, deste Estatuto;

VI - apresentar à Diretoria Executiva:

a- a proposta orçamentária para cada exercício;

b-eventuais modificações na proposta orçamentária, durante o exercício correspondente;

c- os relatórios parcial e anual de atividades, os balancetes, acompanhados por pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, o balanço anual e as demonstrações contábeis da FAJ;

- VII - encaminhar, às autoridades competentes, os documentos exigidos por lei, após aprovação destes, pelo Conselho Curador;
- VIII - executar os planos anual e plurianuais de investimentos;
- IX - praticar os atos necessários à administração da FAJ, organizando os serviços, admitindo e dispensando empregados, ouvindo-se o Diretor Presidente;
- X - orientar, dirigir e coordenar as atividades da FAJ, com auxílio dos Diretores;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;
- XII - executar a administração financeira e contábil;
- XIII - manter em ordem e responsabilizar-se pela guarda dos documentos da FAJ;
- XIV - colaborar na elaboração dos balancetes, balanços, demonstrações contábeis e relatório de atividades;
- XV - determinar a realização de quaisquer obras de manutenção e reparos, desde que haja previsão de recursos financeiros;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Curador, nas suas esferas de competência.

§2º - O Superintendente Geral será contratado pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e, em seu contrato, constarão as cláusulas e condições pertinentes.

§3º - O Superintendente Geral, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37- O exercício social da FAJ coincidirá com o do ano civil.

Art. 38 - A FAJ prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável e:

- I - observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - fará publicar seu balanço, anualmente;
- III - afixará em lugar acessível de sua sede, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Fundação Adib Jatene

§ 1º - A prestação de contas da FAJ será preparada e encaminhada de acordo com o programa SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de São Paulo ou outro sistema que, por eventual, o substitua.

§ 2º - No caso de recursos e bens de origem pública, recebidos pela FAJ, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 39 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 40 - Até 31 de março de cada ano, o Diretor Presidente prestará contas ao Conselho Curador enviando-lhe o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades, referentes ao exercício anterior.

§ 1º - Os documentos referidos no caput deste artigo, depois de apreciados pelo Conselho Curador, serão remetidos à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

§ 2º - A FAJ arcará com as despesas de auditoria que a Promotoria de Justiça Cível de Fundações entender necessária para o exame de suas contas.

§ 3º - A FAJ providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

§ 4º - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo.

§ 5º - A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - As contratações de compras, obras, serviços, alienações e locações da FAJ, obedecerão às normas contidas em seu Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial de São Paulo.

Art. 42 - Os empregados da FAJ sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com suas alterações posteriores, permitindo-se contratação de locação de serviços e de profissionais autônomos.

Parágrafo único - Os empregados da FAJ serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FAJ, aprovado pelo Conselho Curador, registrado em cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 43 - O Presidente do Conselho Curador e o Diretor Presidente da FAJ poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias da competência respectiva de cada um desses Colegiados que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FAJ, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 44 - É vedada a acumulação de funções de Diretor e a de Superintendente Geral, com a de Conselheiro da FAJ.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser alterado:

I - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, observando-se no mais, a legislação vigente;

II - quando não modificar a natureza jurídica da FAJ, nem contrariar ou desvirtuar seus fins primordiais;

III - com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Fundação Adib Jatene

Art. 46 - A FAJ somente poderá ser extinta pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se a Promotoria de Justiça Cível e Fundações da Capital.

§1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, o patrimônio remanescente da FAJ será destinado ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC, ou a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com o que for deliberado pelo Conselho Curador, por maioria simples de votos de seus membros.

§ 2º - Se a FAJ vier a ser qualificada como Organização Social - OS, em caso de dissolução da Fundação, o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos públicos oriundos do contrato de gestão celebrado entre a FAJ e o Poder Público, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta Fundação.

§ 3º - Se a FAJ vier a ser qualificada como Organização Social - OS e, se por eventual, perder a qualificação, os bens adquiridos com recursos públicos oriundos do contrato de gestão celebrado entre a FAJ e o Poder Público, serão transferidos a outra entidade, em conformidade com o previsto pela lei de regência.

Art. 47 - Os membros dos órgãos de administração da FAJ, em exercício, ficam mantidos em suas funções, até a escolha e posse de novos membros, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 48 - Os mandatos dos Membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão preservados, até o vencimento dos mesmos, ainda que eles, os Membros, não concordem com as alterações deste Estatuto.

§ 1º - Em caso de renúncia de um ou mais Membros, a vaga de cada renunciante será repostada, em conformidade com o disposto no Artigo 13, deste Estatuto.

§ 2º - Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Fundação Adib Jatene - FAJ que tenham vínculo com o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC e com a FAJ, perderão seus mandatos, se desligados de suas respectivas entidades de origem.

Fundação Adib Jatene

Art. 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

Art. 50 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2022.


Fausto Feres

Presidente do Conselho Curador

Visto do advogado:

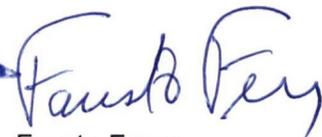

José Barbutto Neto
OAB/SP nº 207.975



Certifico que o presente Estatuto foi aprovado por unanimidade na Reunião extraordinária do Conselho Curador da Fundação Adib Jatene – FAJ, realizada em 02 de fevereiro de 2022.

Autorizado seu registro junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.


Fausto Feres

Presidente do Conselho Curador



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoas Jurídicas
Título não Registrado
São Paulo, 01 ABR, 2022
907459
Prenotado sob. n.º